



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 287/2026

Institui o Programa de Incentivo Financeiro no âmbito do controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Incentivo Financeiro destinado a apoiar o controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), nos termos da Lei nº 18.817, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei consistirá no pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por animal abatido, observado o disposto nesta Lei e em regulamento.

Art. 3º O pagamento será devido exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas devidamente:

I – cadastradas junto ao órgão ambiental competente;

II – autorizadas para o manejo e controle da espécie.

Art. 4º Para fins de recebimento do incentivo, deverão ser comprovados:

I – a realização do abate regular do animal, devidamente comprovada mediante meio idôneo a ser definido em regulamento;

II – a autorização do proprietário, possuidor ou arrendatário da área, quando o controle ocorrer em propriedade privada.

Art. 5º O incentivo financeiro terá natureza indenizatória e de ressarcimento pelos custos operacionais do controle populacional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com Municípios e entidades para a execução do Programa;

II – estabelecer critérios regionais prioritários, conforme o nível de infestação;

III – regulamentar procedimentos operacionais, sanitários e de fiscalização do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2026.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 16/07/2026, às 14:24.
